



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 25/09

Processo Administrativo nº 08/10/60.121

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Contratação Direta nº 15/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta nº 200 – Centro – CEP 13015 - 904, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, presente neste ato representado pelo **SR. SAULO PAULINO LONEL**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.124.023 - 3, e do CPF nº 504.741.978 -91, nomeado pela Portaria nº 65.646 – 2005 de 09.07.2005 e a **IMPrensa NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Jorge Luiz Alencar Guerra, Coordenador Geral Publicação e divulgação da Imprensa Nacional, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 380.252 SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, nomeado através da Portaria nº 186, de 09.11.2004, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria Nº 168, de 27.06.2008, da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº , elaborado em conformidade com o disposto no “caput”, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 310, de 16.12.02.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

2.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.2. Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – EEM, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela **CONTRATADA**, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 310, de 16.12.02.

2.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

2.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

2.1.5. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Capítulo III, Art. 47, 48, 49, 50 e 51 da Portaria nº 310, de 16.12.02.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Caberá à **CONTRATADA** enquanto vigorar este Contrato:

3.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, conforme artigos 30 e 31 da Portaria nº 310, de 16.12.02.

3.1.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

4.1. O **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

4.1.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA** para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte (conforme disposto no Decreto 4.520 de 16.12.02 e Portaria 310 de 16.12.02).

QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”, conforme Decreto nº 5.135, de 07.07.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 09.03.2006.

SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 52.479,36 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

6.2. O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/05/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.05.2008.

6.3. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o **CONTRATANTE** passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável do **CONTRATANTE**, após consulta “ON LINE” ao SICAF, e juntada aos autos do Processo a Declaração de Situação da **CONTRATADA** junto àquele Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

7.3. O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente reservadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 031000.03120.04.122.2002.4188.030044.339039.01011.00000, conforme fls. 60 do processo.

8.2. Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Quando da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE** diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

10.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de fevereiro de 2009.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

IMPRENSA NACIONAL

Representante Legal: Jorge Luiz Alencar Guerra

RG nº 380252 SSP/DF

CPF nº 052.028.333-34